

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8170/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 218/07.5TYVNG**

Credor: A. de Sá Pacheco, L.^{da}
Insolvente: Teixeira & Leite — Sapatarias, L.^{da}

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-06-2007, pelas 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Teixeira & Leite — Sapatarias, L.^{da}, NIF — 503247030, Endereço: Rua Antero de Quental, n.º 494 — R/c, 4050-175 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 94-5.º-F, 3880-218 Ovar.

São administradores do devedor:

Ana Paula Rodrigues Rola Leite, Endereço: Rua Emilia Ferreira Pinto, n.º 160, 4470-042 Maia e Maria de Lurdes Piedade Teixeira Pais, Endereço: Rua do Recanto, n.º 61 R/c, Candal, 4400-276 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611067010

Anúncio n.º 8171/2007**Prestação de contas do administrador (CIRE) — Processo n.º 543/05.0TYVNG-C**

Administrador Insolvência: Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva
Insolvente: Industria de Confeccoes Dilecta Lda e outro(s). O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Industria de Confeccoes Dilecta Lda, NIF — 502213990, Endereço: Rua Velha de Mandim, Chiolo, Barca, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611067999.

Anúncio n.º 8172/2007**Processo n.º 180/06.1TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Aleixo & Maia, L.^{da}

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Aleixo & Maia, L.^{da}, com endereço na Rua de Tânger, 1386 a 1398, 4150-721 Porto, notificados

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611067392

Anúncio n.º 8173/2007**Processo: 134/07.0TYVNG**

Credor: Manuel António Pinheiro Mendes
Devedor: Carlos Correia, L.^{da},

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-10-2007, pelas 8:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Correia, L.^{da}, NIF — 503279498, com sede na Rua da Piedade, 196, Águas Santas, 4425-000 Águas Santas Maia

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Isidro da Purificação Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º Dt.º, 1600-159 Lisboa

São administradores do devedor:

Carlos Fernando Martins Correia, Endereço: Rua da Piedade, 196, 4425-000 Águas Santas Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611067424

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8174/2007****Processo n.º 471/07.4TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-10-2007, 16.10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Representações Tetra, L.^{da}, NIF — 502536969, Endereço: Rua do Progresso 558, 4455-531 — Perafita, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão